

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Sinais distintivos

Art.º 1.º

(Denominação e constituição)

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA-ASIV, tomou esta designação por escritura de 02 de maio de 2014, lavrada da Folha 53 à folha 55 do livro de notas para Escrituras Diversas, número 163A, do Cartório Notarial de ALBERGARIA-À-VELHA e publicada *online* no portal do Ministério da Justiça.

Art.º 2.º

(Aprovação dos estatutos)

Estes estatutos, aprovados em Assembleia Geral de 10 de junho de 2017, visam regulamentar a vida associativa.

Art.º 3.º

(Natureza jurídica, sede e âmbito de ação)

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA, é uma associação particular de solidariedade social sem fins lucrativos, tem a sua sede na Rua Vale da Cana Nº1 3850-660 FROSSOS, realiza as suas atividades recreativas e culturais no Centro Cultural de S. João de Loure e Frossos situada na Rua do Agro 3850-772 S. JOÃO DE LOURE, tendo como âmbito de intervenção o concelho de Albergaria e concelhos limítrofes.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

Art.º 4.º

(Objetivos)

A Associação tem por finalidade:

1. Prestar um conjunto de serviços para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar, apoio e acolhimento à terceira idade contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
2. A associação tem como principais objetivos:
 - a) Prevenir a solidão e o isolamento;
 - b) Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
 - c) Fomentar as relações interpessoais;
3. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social dos idosos, proporcionando-lhes momentos de lazer, cultura, recreio e confraternização.

Art.º 5.º

(Atividades)

A Associação Social para Idosos com Vida pretende dar como resposta social a constituição de um Centro de Convívio, com o intuito de desenvolver um equipamento social onde se organizem atividades recreativas e culturais de forma a envolver as pessoas idosas da comunidade. Neste sentido a ASIV propõe a realização de atividades que promovam a inclusão social e o combate à solidão, como por exemplo:

1. Desenvolvimento de atividades diárias tais como ginástica, hidroginástica, fisioterapia e outras, que possibilitem a manutenção das capacidades psicomotoras.
2. Desenvolvimento de protocolos com instituições tais como, Universidades Seniores e outras, para desenvolvimento de atividades culturais.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

3. Potenciar no seio da ASIV, o desenvolvimento cultural dos seniores, com o desenvolvimento contínuo de atividades de cariz recreativo e cultural.
 - a) Visitas a museus, a bibliotecas e monumentos históricos;
 - b) Palestras informativas e workshops;
 - c) Atividades que promovam a manutenção das competências cognitivas como os jogos tradicionais e desenvolvimento de artes plásticas;
 - d) Atividades que reduzam o sedentarismo, como o estímulo às danças tradicionais, a caminhadas e exercícios que facilitem o seu dia-a-dia;
 - e) Visionamento de filmes de carácter histórico e lúdico.
4. A organização e estrutura interna de cada uma das atividades enunciadas no n.º anterior constarão de regulamento interno a aprovar em reunião de direção e devidamente afixado em local de fácil acesso aos utentes, colaboradores e público em geral.

Art.º 6.º

(Articulação de fins e atividades)

A ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA pretende inserir as suas atividades nos circuitos já existentes, bem como criar novos circuitos.

Art.º 7.º

(Sinais distintivos)

A ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA usará logotipo identificativo da própria Associação e das suas atividades.

CAPÍTULO II

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

DOS ASSOCIADOS

Art.º 8.º

(Associados)

1. A ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA tem 5 categorias de associados: Fundadores, Efetivos, de Mérito, Beneméritos e Honorários.
2. São associados Efetivos as pessoas singulares ou coletivas que sejam propostos por outros associados e aceites pela Direção, sendo admitidos na Assembleia Geral seguinte.
3. Os associados de Mérito são eleitos em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direção, aprovada por maioria simples dos associados presentes.
4. São associados Beneméritos os associados Efetivos que, pelas suas dádivas à associação, contribuam de forma determinante para o êxito das suas atividades e que, por proposta da Direção, mereçam tal distinção, aprovada em Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.
5. São associados Honorários os associados Efetivos que, pela Associação ou causa cultural se tenham notabilizado, merecendo essa distinção por proposta da Direção, aprovada em Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.
6. Todos os Associados que participam regularmente nas atividades da associação são designados por associados ativos. Todos os outros são associados passivos, cabendo à Direção este rastreio, procedendo seguidamente à notificação por escrito destes associados.
7. É permitida a admissão de associados de menor idade, desde que legalmente autorizados pelo Encarregado de Educação, sem direito a voto.

Art.º 9.º

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

(Exercício do direito de voto)

1. O direito de voto efetua-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados com mais de um ano de vida associativa têm o direito de eleger e votar.
3. Não podem votar ou ser eleitos os sócios que não tenham pelo menos um ano de vida associativa.
4. Podem participar nas assembleias os sócios com 3 meses de vida associativa, mas sem direito a voto, até um ano de vida associativa.
5. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de assembleia geral, nas condições e pela forma que forem estabelecidos nos estatutos, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
6. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, devendo a assinatura do associado ser reconhecida notoriamente ou aceite pela direção.

Art.º 10.º

(Direitos dos associados)

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que for membro da associação.
3. Os estatutos não podem reduzir os direitos dos associados pelo facto de estes serem também os seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe respeitem.

4. Receber um cartão de Associado, ter acesso aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno.

5. Receber informação de carácter geral da Associação, pelos vários processos disponíveis.

6. Ter benefícios no acesso a espetáculos e outras atividades, bem como na utilização de infraestruturas da Associação.

7. Propor candidatos a associados.

8. Votar desde que tenham as quotizações em dia.

9. Propor e ser proposto para os Corpos Gerentes.

10. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos regulamentares.

11. Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela Direção, para o Presidente da Assembleia Geral.

12. Participar em todas as Assembleias Gerais.

13. Conservar o seu número de Associado, devidamente atualizado, conforme a ordem da sua inscrição.

14. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros dos corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenham.

15. São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Sejam maiores;

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

16. A inobservância do disposto do número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

Art.º 11.º

(Deveres dos associados)

1. Conhecer os objetivos da Associação.
2. Cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno da Associação.
3. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes, sem prejuízo dos recursos previstos na lei.
4. Contribuir, enquanto dever fundamental dos associados, para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.
5. Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados.
6. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados.
7. Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de Sócio, quando pretenda usufruir dos direitos estatutários.
8. Defender e zelar o Património da Associação.
9. Pagar pontualmente as quotas dentro dos montantes aprovados.
10. Devolver o cartão de sócio quando deixar de o ser.

Art.º 12.º

(Da regularidade da qualidade de associado)

1. O rastreio da efetividade de associados cabe à Assembleia Geral por proposta, devidamente fundamentada, da Direção e aprovada por unanimidade dos associados presentes.
2. Os associados excluídos deverão ser notificados por escrito.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

CORPOS GERENTES

CAPÍTULO I

Dos órgãos Sociais

Art.º 13.º

(Órgãos Sociais)

A ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA, realiza os seus fins, por intermédio dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Art.º 14.º

(Mandato)

1. O mandato dos corpos gerentes tem a duração de 4 anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto nº 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

Art.º 15.º

(Elegibilidade)

Só podem ser eleitos para os Corpos Gerentes os associados que não tenham sido demitidos no mandato anterior, nos termos do Art.º 16.º.

Art.º 16.º

**(Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais
e perda de mandato)**

1. Os membros dos Corpos Gerentes devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato:

- a) Em caso de ausência injustificada a mais de três reuniões seguidas ou 5 alternadas
- b) Por prova de irregularidades graves cometidas durante o mandato.

2. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

3. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.º 17.º

(Gratuidade dos cargos. Requisitos à remuneração)

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivados.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exigir a presença prolongada de um ou mais membros do órgão de administração, podem estes ser remunerados, desde que por proposta aprovada em assembleia geral, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar para a remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Art.º 18.º

(Renúncia e suspensão)

1. Os membros do Órgão de Administração, podem renunciar ou suspender o mandato, devendo solicitar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de trinta dias.
2. A suspensão é única num mandato e de duração entre dois e doze meses.
3. Se a Direção se demitir, ou perder a maioria dos seus membros, o respetivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

máximo de trinta dias, para eleição de uma nova Direção. Os membros da Direção demissionária manter-se-ão em funções até à tomada de posse da nova Direção.

4. No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos seus membros, a Direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

Art.º 19.º

(Obrigações em caso de renúncia ou perda de mandato)

1. Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos Corpos Gerentes da Associação, compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos corpos gerentes.
- b) Convocar uma reunião de todos os Órgãos, visando o estudo da situação criada.
- c) Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento substituto da lista eleita.

Art.º 20.º

(Convocatória e deliberações)

1. Os membros do órgão de administração, são convocados para as reuniões ordinárias pelo respetivo Presidente, ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de 24 horas, e só podem deliberar com a presença da maioria dos membros em exercício de funções.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade em caso de empate.

3. Sem prejuízo do disposto neste artigo o mesmo deve estar de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artº18º destes estatutos.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

Art.º 21.º

(Eleição dos órgãos sociais)

1. Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 48 horas antes da reunião para a eleição.
2. Os membros propostos deverão fazer declarações de aceitação.
3. Os boletins de voto serão em papel rigorosamente igual fornecido pela Associação.
4. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclamados eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.

Art.º 22.º

(Ausência de candidaturas)

Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos Corpos Gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 dias. Deverá, então, convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de vazio diretivo.

CAPITULO II

Assembleia Geral

Art.º 23.º

(Natureza do órgão)

A Assembleia Geral é composta pelos associados, nela residindo o poder supremo da Associação.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

Art.º 24.º

(Requisitos prévios)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.

Art.º 25.º

(Elementos constituintes)

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela mesa, composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art.º 26.º

(Convocatória da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou o seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico se o mesmo constar na ficha do associado e este der a sua autorização.
3. Independentemente da convocatória nos termos no número anterior, é ainda dada publicidade (possibilidade) à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e outros locais.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem dos trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Art.º27.º

(Assembleias ordinárias)

A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias:

1. No final de cada mandato até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
2. Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
3. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Art.º28.º

(Assembleias extraordinárias)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

1. A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Art.º29.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas 5), 6) e 7) do artigo 32.º

3. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todo concordarem com o aditamento.

4. No caso da alínea 5) do art.º 32º a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número mínimo de associados correspondente ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação qualquer que seja o número de votos contra.

Art.º30.º

(Deliberações nulas e anuláveis)

1. São nulas:

a) As deliberações tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares estiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito o seu assentimento à deliberação;

b) As deliberações cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas.

c) As que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

d) As deliberações que desrespeitem as condições de exercício do direito de voto e os pressupostos cumulativos de elegibilidade previstos no ponto 15 do art.º 10.º destes estatutos.

2. São anuláveis:

a) As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

3. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Art.º 31.º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Salvo disposição legal, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto o direto a voto de desempate.

2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

3. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Art.º 31-Aº

(Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)

1- Os de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 mês, salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes, sempre que os mesmos estejam previstas nos estatutos.

3- Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

Art.º 32º.

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

1. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
2. Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e fiscalização;
3. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
5. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
6. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções;
7. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
8. Admitir novos associados.
9. Proclamar os associados de Mérito, Beneméritos e Honorários.
10. Aprovar, por proposta da Direção, o valor da quotização.

Art.º33.º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa:

1. Convocar a Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

2. Dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os associados se afastem desta norma e mandar sair quem, advertido, não acate.
3. Convidar associados para constituir a Mesa na falta do vice-presidente, do secretário ou de ambos.
4. Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o ato eleitoral.
5. Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, exceto em votação por escrutínio secreto.
6. Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia Geral imediata as propostas admitidas e não admitidas.
7. Assinar as atas.
8. Proclamar os associados eleitos.
9. Conceder a demissão de membros dos Corpos Gerentes e convocar os substitutos ao exercício efetivo.
10. Investir os Associados eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respetivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais.

Art.º 34.º

(Competências dos Secretários da Assembleia)

Compete aos Secretários:

1. Ler as atas das sessões, os Avisos Convocatórios e o expediente.
2. Lavrar atas e assiná-las.
3. Comunicar aos outros Corpos Gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

Art.º 35.º

(Falta à tomada de posse)

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

-
1. Os membros eleitos que não compareçam, por motivo justificado, à tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos trinta dias que se seguem.
 2. Após este prazo, e transcorridos os 30 dias do empossamento *ope legis* previsto no n.º 5 do art.º 21.º-C do EIPSS, competirá ao Presidente de cada órgão determinar se essa ausência se mantém justificada ou se se impõe a perda de mandato do elemento em falta e a posse do membro suplente que se lhe siga na lista vencedora.
 3. A ausência do elemento em falta nunca poderá legitimar deliberações que desconsiderem a regra da imparidade imposta aos órgãos colegiais.

CAPÍTULO III

Direção

Art.º 36.º

(Composição)

1. A Direção é composta por sete ou nove membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 ou 5 Vogais.
2. Também deverão ser submetidos a sufrágio, os candidatos suplentes, de acordo com as necessidades sentidas pelos promotores da lista concorrente, mas em número não superior a seis. Estes membros suplentes entrarão em funções nos casos previstos no Art.º 19º, nº1, ou nos termos do parágrafo seguinte, na qualidade de vogais.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

3. Considerando a necessidade de aumentar o número de responsáveis, poderão ser chamados igualmente à efetividade de funções, os membros suplentes, por proposta do Presidente da Direção, sancionada pelo Presidente da Assembleia Geral.

4 – Em nenhuma circunstância poderá deixar de estar assegurado o cumprimento da regra da imparidade de elementos.

Art.º 37.º

(Reuniões ordinárias)

1. A Direção reunirá ordinariamente de 15 em 15 dias.
2. Por proposta de qualquer elemento da Direção votada em reunião, este Órgão pode deliberar reunir com menor frequência, por exemplo, mensalmente, mantendo-se, neste caso, as características de reuniões ordinárias.

Art.º 38.º

(Reuniões extraordinárias)

A Direção reunirá extraordinariamente desde que convocada pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, ou ainda convocada pela maioria dos seus membros.

Art.º 39.º

(Pressupostos deliberativos)

A Direção delibera com a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

Art.º 40.º

(Deliberações)

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

As Deliberações da Direção são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

Art.º 41.º

(Responsabilidade dos membros)

Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos deste órgão e individualmente pelos atos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

Art.º 42.º

(Registo)

1 - As deliberações da Direção serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinar os termos de abertura e encerramento.

2 - Na concordância de todos os elementos que compõem a Direção as reuniões poderão ser gravadas por um qualquer dispositivo de gravação áudio.

Art.º 43.º

(Funcionamento)

As reuniões da Direção são privadas, mas a elas podem assistir, sem direito a voto, os membros dos restantes Corpos Gerentes.

Art.º 44.º

(Competências do órgão de administração)

1. Compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

-
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como, o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da direção;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

2. As funções de apresentação podem ser atribuídas a outro órgão ou alguns dos seus titulares;

3. O órgão de administração pode de delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Art.º 45.º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- 1. Convocar e dirigir as reuniões da Direção.
- 2. Representar a Associação em juízo e em todos os atos em que ela se deva representar, podendo, em caso de impedimento, delegar no Vice-Presidente ou em qualquer outro elemento da Direção, seguindo tanto quanto possível a hierarquia diretiva.
- 3. Assinar contratos técnicos, formadores e outros contratos ou títulos que obriguem a satisfações pecuniárias regulares, aprovados em reunião de Direção.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

4. Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direção.
5. Superintender na elaboração do relatório e contas, o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte.
6. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas das comissões nomeadas pela Direção.
7. Visar os documentos de receita e despesa e assinar os balancetes e cheques.
8. Supervisionar todas as atividades da Associação.

Art.º 46.º

(Competências do Vice-Presidente)

Ao Vice-Presidente compete:

1. Todas as funções do Presidente em caso de impedimento do mesmo.
2. Coadjuvar o presidente.
3. Suprir os impedimentos do Presidente.
4. Orientar e acompanhar as áreas de atividade para as quais for nomeado.

Art.º 47.º

(Competências do Secretário)

Ao Secretário compete:

1. A preparação das reuniões da Direção.
2. Redigir as atas das reuniões da Direção.
3. Superintender no tratamento do expediente e arquivos.
4. Orientar e acompanhar as áreas de atividade para as quais poderá ser nomeado.

Art.º 48.º

(Competências do Tesoureiro)

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

1. Contabilizar todos os documentos de receita e despesa.
2. Assinar e visar os documentos da Tesouraria.
3. Dar parecer sobre os elementos financeiros ou de gestão.
4. Apresentar mensalmente à Direção, balancete relativo à situação financeira da Associação.

Art.º 49.º

(Atribuições e competências dos vogais)

Compete aos Vogais:

1. Substituir o Secretário nos seus impedimentos.
2. Orientar e acompanhar as áreas de atividade para as quais forem nomeados.

Art.º 50.º

(Gestão da sustentabilidade financeira da associação)

Para financiamento das atividades da instituição, a Direção poderá:

1. Estabelecer taxas de inscrição e frequência aos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada época.
2. Celebrar contratos publicitários.
3. Organizar campanhas de angariação de fundos.
4. Promover a venda de Artigos de carácter promocional da Associação.
5. Alugar instalações próprias, desde que não prejudique as atividades da Associação.
6. Promover a venda e/ou aluguer de material inerente às atividades da Associação.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

7. Contrair empréstimos, desde que autorizados pela Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.
8. Propor à Assembleia Geral o estabelecimento de joias de inscrição para associados, bem como quotizações.
9. Promover a venda de atividades de carácter cultural para angariação de receita para a Associação.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art.º 51.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, dois vogais e ainda até dois suplentes.

Art.º 52.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

Art.º 53.º

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

(Deliberações)

O Conselho Fiscal delibera com um mínimo de três membros, dos quais um será o presidente.

Art.º 54.º

(Direito de consulta e exame)

Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita da Associação, deverá notificar a Direção da sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas, no prazo máximo de dez dias úteis.

Art.º 55.º

(Competências do órgão de Fiscalização)

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir a reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2º do Decreto-Lei n.º65/2013, de 13

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

de maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assegurado por um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

Impedimentos e incompatibilidades.

Art.º 56.º

(Restrições na composição dos órgãos)

1. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

Art.º 57.º

(Incompatibilidade)

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

Art.º 58.º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1 — As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos das instituições.

2 — Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.º 59.º

(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

-
- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Receitas

Art.º 60.º

(Modos de financiamento)

As receitas da Associação compreendem:

- a) Subsídios públicos e privados.
- b) Donativos.
- c) As receitas previstas no Art.º 50.º
- d) Quotas dos associados.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

-
- e) Pagamento total ou comparticipado de serviços prestados pela associação
 - f) Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

Art.º 61.º

(Prestação dos serviços)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos e remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicadas na Portaria n.º196-A/2015 e Portaria n.º100/2017 publicadas em Diário da Republica, bem como, os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Despesas

Art.º 62.º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação:

1. As despesas com instalações próprias ou alheias.
2. Os custos de deslocação dos seus técnicos, formadores, diretores e restantes associados quando ao serviço da Associação.
3. Os encargos dos técnicos, formadores, pessoal administrativo, cobradores e outros.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

4. Os custos com material inerente às atividades da Associação, de acordo com a política seguida pela Direção.
5. Os custos de expediente, água, luz, telefone e outros.
6. Propaganda.
7. Os gastos eventuais.
8. Outras despesas não especificadas imprescindíveis ao bom exercício da atividade.

CAPÍTULO III

Contas e seu registo

Art.º 63.º

(Registo de contas)

As contas de gestão da Associação serão registadas em livros próprios e os documentos e receitas numeradas e rubricados pelo Tesoureiro e Presidente da Direção, ou por quem os substitua.

Art.º 64.º

(Regime contabilístico)

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

-
1. O esquema de contabilidade deve referir as contas e os elementos necessários a um conhecimento de valores da Associação.
 2. A Contabilidade será em regime de Contabilidade não organizada.

Art.º 65.º

(Balanço e Contas de Gerência)

A Direção elaborará anualmente o Balanço e as Contas de Gerência, que deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação Económico-Financeira da Associação.

Art.º 66.º

(Ano económico)

O ano económico coincide com o ano civil.

PODER DISCIPLINAR E PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

CAPÍTULO I

PODER DISCIPLINAR

Art.º 67.º

(Poder disciplinar)

O poder disciplinar na ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA, é exercido pela Direção, de acordo com o disposto nos Estatutos e em relação aos seus associados, técnicos, formadores e, de um modo geral, a todos os indivíduos a ela subordinados, que infrinjam as disposições dos Estatutos ou Regulamentos, não acatem as deliberações legais dos Corpos Gerentes,

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

cometam ou provoquem atos de indisciplina ou qualquer outros que firam os interesses ou a dignidade da Associação e dos membros dos seus Corpos Gerentes, no exercício ou por causa das suas funções, com exceção da penalidade de expulsão que compete à Assembleia Geral.

1. O infrator tem de ser ouvido em audiência prévia, salvaguardando o previsto nos pontos 3 e 4 do art.68º.

CAPÍTULO II

(Sanções)

Art.º 68.º

(Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nestes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de diretos até sessenta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

Art.º 69.º

(Direito de recurso)

Das sanções disciplinares cabe recurso para a Assembleia Geral.

FUSÃO E DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

Fusão

Art.º 70.º

(Fusão)

Se a Assembleia Geral determinar a fusão da Associação com outra, ou outras Associações, deverá definir, obrigatoriamente, os termos em que a mesma se processara.

Art.º 71.º

(Requisitos de validade da deliberação de fusão)

A fusão só terá valor se deliberada por 4/5 dos votos sufragados presentes na Assembleia Geral que apenas poderá funcionar com o mínimo de 4/5 dos Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO II

Dissolução

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

Art.º 72.º

(Pressupostos da dissolução)

A dissolução da associação só poderá ser possível por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins.

Art.º 73.º

(Validade e limite imperativo da deliberação de dissolução)

A dissolução só será válida se deliberada por 4/5 dos votos sufragados na Assembleia Geral no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e não poderá ter lugar, qualquer que seja o número de votos contra, se, pelo menos, o número mínimo de associados correspondente ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 74.º

(Desconformidade, Casos omissos entrada em vigor)

1. As disposições dos presentes estatutos em cuja aplicação concreta se possa vir a identificar uma eventual ocorrência de desconformidade com as normas legais dever-se-ão entender como direta e imediatamente substituídas, pelas normas imperativas constantes do Decreto-lei n.º 172-A de 14.11, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 76/2015 de 28.07.
2. As lacunas que possam ocorrer na aplicação das presentes normas serão integradas por recurso ao EIPSS, à legislação especial do setor solidário e à lei geral.
3. A data de entrada em vigor dos presentes estatutos será a que conste da determinação de produção de efeitos exarada em declaração de registo da Direção Geral da Segurança Social.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA- ASIV

ESTATUTOS

S. João de Loure e Frossos, 24 de outubro de 2017

A Direção,

O Presidente da Assembleia Geral